



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 / 2011

“Dispõe sobre a criação da função temporária que especifica e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da função temporária de braçal.

Art. 2º Os servidores contratados temporariamente perceberão vencimentos previstos no Anexo I e serão regidos pelas normas de contratação temporária em vigor.

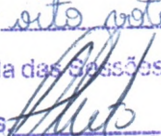
Art. 3º Os servidores contratados por esta Lei ficarão subordinados à Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

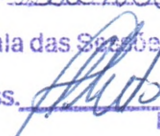
Art. 4º Os recursos para fazer frente a presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 08 de novembro de 2011


MÁRCIO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em segunda discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 21 / 11 / 2011
Ass. 
Presidente

APROVADO em primeira discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 07 / 11 / 2011
Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Anexo I

Função Temporária

Denominação de cargos	Nº de cargo	Nº de vagas	Vencimento
Braçal	01	10	R\$561,00

Função: Braçal

Atribuições: Executa serviços em diversas áreas da organização exercendo tarefas de natureza operacional em obras e serviços públicos.

Escolaridade: Elementar

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.”

Pains (MG), 07 de novembro de 2011.

Márcio José do Couto
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em segunda discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 21 / 11 / 2011

Ass. [Assinatura]

Presidente

APROVADO em primeira discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 07 / 11 / 2011

Ass. [Assinatura]

Presidente

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INICIO DA VINGÊNCIA:	outubro-11	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	31/12/2012	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação Cargo Temporário Bracal			
ANO	Remuneração Atual	Remun. Proposta	Diferença	Encargos
2011	0,00	19.635,00	19.635,00	4.123,35
VALOR NO EXERCÍCIO	23.758,35			
RECEITAS -BASE CALCULO	15.283.169,46			
DESPESAS PESSOAL 2010	6.424.317,59			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2010		42,04%	
	IMPACTO 2011			
RECEITAS ESTIMADAS	16.047.327,93			
IMPACTO EXERCÍCIO 2011	R\$6.448.075,94		40,18%	
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:				
2011	2012	2013		
40,18%	42,19%	44,30%		
VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2010:		42,04%		

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS/MG

IMPACTO ORÇAMENTARIO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA:		23.758,35	
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
23.758,35	7.363.946,00	0,32	7.340.187,65
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1144/2010

Pains, 03 de Outubro de 2011



Amir Otoni de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2012/2013 - R\$

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
6.770.479,74	8.100.340,60	83,58	1.329.860,86
7.109.003,72	8.748.367,85	81,26	1.639.364,12

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

APROVADO em primeira discussão

em oito votos a zero

Sala das Sessões 07 / 11 / 2011

Ass. 

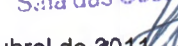
Presidente

Ronaldo Marcio Gonçalves
Prefeito Municipal

PROVADO em segunda discussão

em oito votos a zero

Sala das Sessões 21 / 11 / 2011

Ass. 

Presidente

Pains, 01 de Outubro de 2011

Vilmar Ozanam Borges
CRC: 49.617



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei
Complementar 38/2011
que dispõe criação da função temporária de braçal

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais propõem alterar a palavra cargo por vaga, passando o Anexo I a ter a seguinte redação:

“Anexo I

Função Temporária

Denominação de cargos	Nº de cargo	Nº de vagas	Vencimento
Braçal	01	10	R\$561,00

Função: Braçal

Atribuições: Executa serviços em diversas áreas da organização exercendo tarefas de natureza operacional em obras e serviços públicos.

Escolaridade: Elementar

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.”

Pains (MG), 07 de novembro de 2011.

Deusdedit Alves André
Vereador

Paulo de Tarso Faria
Vereador

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 07 / 11 / 20 11

Ass. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38 /
2011

“Dispõe sobre a criação da função temporária que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da função temporária de braçal.

Art. 2º Os servidores contratados temporariamente perceberão vencimentos previstos no Anexo I e serão regidos pelas normas de contratação temporária em vigor.

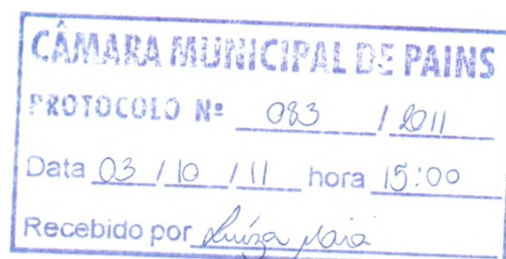
Art. 3º. Os servidores contratados por esta Lei ficarão subordinados à Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Os recursos para fazer frente a presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 03 de outubro de 2011.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

FUNÇÃO TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Braçal	10	561,00

FUNÇÃO: BRAÇAL

ATRIBUIÇÕES: Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras e serviços públicos.

ESCOLARIDADE: Elementar.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais